

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 19.715.739/0001-08, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSANE MARIA CORDEIRO; e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SOFTWARE E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDINFOR**, CNPJ n. 21.613.906/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FÁBIO VERAS DE SOUZA, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro. As cláusulas de natureza econômica terão vigência até a data de 31/08/2024, devendo ser negociadas na próxima data-base.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados em empresas de processamento de dados, serviços de informática e similares, com abrangência territorial em Minas Gerais, à exceção do Município de Uberlândia/MG.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de setembro 2023, inclusive, ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais:

A) Para os **PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA** que atuam diretamente na atividade fim da empresa, independentemente das nomenclaturas que sejam atribuídas aos cargos profissionais:

a.1) **R\$1.991,92 mensais**, para aqueles que trabalham em cidades com número de habitantes maior ou igual a 100.000 (cem mil);

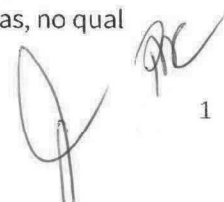
a.2) **R\$1.878,08 mensais**, para aqueles que trabalham em cidades com número de habitantes menor do que 100.000 (cem mil);

B) Para os profissionais que exercem atividades **ADMINISTRATIVAS** e de **SERVIÇOS GERAIS**, mesmo que com o uso de micro informática, o Piso Salarial será no valor de **R\$1.518,58 mensais**.

§1º As partes ajustaram que, em havendo legislação sobre Política Salarial do Governo, a mesma será aplicada sobre os Pisos Salariais, para que não permaneçam estáticos no tempo, esclarecendo que os valores que resultaram dos reajustamentos, acima pactuados, são tidos como já atualizados para o mês de **setembro/2023**.

§2º Excepcionalmente, além do previsto no parágrafo 1º acima, a empresa que conceder adiantamento/antecipação salarial uniforme a seus empregados estenderá o percentual concedido igualmente aos Pisos Salariais.

§ 3º - PROGRAMA DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO - Visando estimular o primeiro emprego, as EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDINFOR poderão contratar profissionais para as funções abaixo especificadas, no qual



1

estejam estabelecidas as condições da contratação tendo como referência os itens "a", "b", "c", "d" e "e", deste parágrafo.

- a) As empresas Associadas ao SINDINFOR poderão contratar profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como TÉCNICO EM SUPORTE E MANUTENÇÃO, TÉCNICO EM REDES e TÉCNICO EM IMPLANTAÇÃO com salário correspondente a 80% dos pisos do item "A" do *caput* da presente cláusula, por um período máximo de 06 (seis) meses, para a jornada diária legal, sendo que no mínimo 20% do tempo à disposição do empregador deve ser revertido em treinamento.
- b) Os profissionais contratados na forma do item "a" deste parágrafo que forem demitidos sem justa causa, antes de completados o prazo de 06 (seis) meses de contrato de trabalho, receberão, a título de indenização, o valor correspondente a 1/16 (um dezesseis avos), calculado sobre as verbas rescisórias devidas, excluída da base de cálculo o valor da multa incidente sobre os depósitos no FGTS.
- c) As empresas Associadas poderão admitir e manter em seus quadros o máximo de 20% dos profissionais contratados na forma do disposto no item "a" deste Parágrafo.
- d) O disposto neste Parágrafo não se aplica aos profissionais que tenham realizado estágio na empresa contratante com duração superior a dois anos.
- e) O regime disposto neste parágrafo não pode ser empregado para contratações de profissionais no regime de trabalho intermitente, na forma do art. 443, §3º, CLT, devendo ser comunicada a adoção do regime de estímulo ao primeiro emprego ao Sindicato Profissional, no prazo de 5 dias úteis da contratação, em modelo elaborado pelos sindicatos signatários da presente CCT que contenha: nome do empregado e seu endereço, cargo, salário base e forma do treinamento a que se refere a alínea 'a' da presente cláusula.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, não enquadrados nos pisos salariais por ela definidos, serão reajustados com base nos seguintes critérios, datas e percentuais:

A) **4,06%** (quatro vírgula zero seis por cento), retroativos a 1º (primeiro) de setembro de 2023 para todos os trabalhadores.

§ 1º Os convenentes declaram que a aplicação do percentual acima mencionado, seja na sua integralidade, seja segundo o critério da proporcionalidade especificado na Cláusula Quinta deste instrumento, encerra toda e qualquer discussão sobre possíveis reposições de perdas salariais relativas ao período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, posto que tal percentual representa a livre transação entre os convenentes.

§ 2º **COMPENSAÇÕES** – O percentual previsto nesta cláusula incidirá sobre os salários vigentes em 1º de setembro/2022, ou, conforme o caso, segundo dispõe a Cláusula Quinta adiante, ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de setembro de 2022, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou decorrente de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Fica ainda permitida a compensação integral das antecipações realizadas referentes à presente data-base.





## CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1o (primeiro) de setembro de 2022 e até 16 de agosto de 2023 terão seus salários reajustados em 1o (primeiro) de setembro de 2023, pelos índices constantes das tabelas a seguir, de acordo com a cláusula de REAJUSTE SALARIAL:

**TABELA DE CORREÇÃO SALARIAL**

ADMISSÃO	PERCENTUAL
Até 15/09/2022	4,06%
De 16/09/2022 a 16/10/2022	3,72%
De 17/10/2022 a 15/11/2022	3,38%
De 16/11/2022 a 16/12/2022	3,04%
De 17/12/2022 a 16/01/2023	2,70%
De 17/01/2023 a 13/02/2023	2,36%
De 14/02/2023 a 16/03/2023	2,03%
De 17/03/2023 a 15/04/2023	1,69%
De 16/04/2023 a 16/05/2023	1,35%
De 17/05/2023 a 15/06/2023	1,01%
De 16/06/2023 a 16/07/2023	0,68%
De 17/07/2023 a 16/08/2023	0,34%

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos os aumentos e reajustes que tenham sido concedidos. Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte. Com a aplicação dos critérios desta cláusula o empregado mais novo não poderá ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

## CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - MAJORAÇÃO

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de **75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal de trabalho nos dias úteis**, para as primeiras 02 (duas) horas após a jornada normal de trabalho. Se for exigida do trabalhador uma sobre jornada mais elástica, as horas excedentes de 02 (duas) horas serão remuneradas com o **adicional de 100% (cem por cento)**.

Parágrafo 1º: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia não útil (sábado, quando a jornada for cumprida de segunda à sexta-feira, em dias de domingos, feriados ou dias já compensados), a remuneração adicional de hora extra será de **100% (cem por cento)**.

Parágrafo 2º - As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade. Em casos excepcionais, nas hipóteses de força maior e caso fortuito, nos termos do art. 61, CLT, serão aplicados os adicionais de 50% para as duas primeiras horas extras e 100% para as demais.

### **Adicional Noturno**

## CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO - MAJORAÇÃO



O trabalho em horário noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** calculado sobre o valor do salário-hora normal diurno.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR):**

O SINDADOS/MG e o SINDINFOR/MG, usando do direito à livre negociação e apoiados no art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, e com o objetivo de darem por satisfeitas as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000 (D.O.U. 20/12/2000), empregados e empregadores, aqui representados pelos seus legítimos Sindicatos de Classe, transigem e transacionam quanto aos direitos e obrigações previstos na mencionada Lei, ajustando o presente pacto de Participação nos Lucros ou Resultados, nos seguintes termos, PARA O EXERCÍCIO DE 2023:

§ 1º - Para o surgimento dos direitos substantivos aos empregados, ora previstos, será adotado o critério/índice de LUCRO OPERACIONAL DA EMPRESA, no exercício respectivo, cuja comprovação se dará por meio de Balanço Contábil e D.R.E. do respectivo exercício ou do SPED/ECD, caso obrigada a empresa.

§ 2º - No caso de ausência de registro de Balanço Contábil e D.R.E. do respectivo exercício ou do SPED/ECD, os documentos contábeis deverão ser acompanhados de uma declaração firmada pelo contador e pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, atestando a veracidade das informações prestadas.

§ 3º - Para o surgimento dos direitos substantivos aos empregados, ora previstos, o LUCRO OPERACIONAL DA EMPRESA no exercício de 2023 deverá ser superior à folha mensal de salários do mês de dezembro de 2023, sendo esta a META PRIMÁRIA para o deferimento do benefício;

§ 4º - Levando-se em conta que tal Participação está considerando o ano fiscal de 2023 como época do seu estabelecimento, a ela farão jus tão somente aqueles empregados que estejam na empresa em 1º (primeiro) de setembro de 2023 e não venham a pedir demissão ou serem demitidos por justa causa até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

§ 5º - Ao empregado que, fazendo jus à Participação nos Lucros ou Resultados aqui pactuada, vier a ser dispensado na vigência deste instrumento normativo e sem justa causa, será assegurado o direito à percepção, por ocasião dos acertos rescisórios, da parcela ainda não recebida a título da Participação nos Lucros ou Resultados estabelecida nesta CCT.

§ 6º - O valor da PLR a ser pago relativo ao exercício de 2023 será de 1/12 (um doze avos) do valor fixado na Tabela abaixo, conforme a faixa salarial do empregado vigente no mês de setembro/2023, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho durante o exercício de 2023 (1º/Janeiro a 31/Dezembro), sem prejuízo do período de afastamento por motivo de férias ou ausências aceitas pela empresa, a saber:

<b>PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - VALORES</b>	
<b>FAIXA SALARIAL</b>	<b>VALOR DA PLR</b>
Igual ou menor a R\$4.133,62	R\$1.033,41
Superior a R\$4.133,62 e igual ou menor a R\$6.889,36	25% do salário do empregado em SET/23
Superior a R\$6.889,36	R\$ 1.722,34

§ 7º - O valor correspondente a que fizer jus o empregado, será pago em parcela única, até o 5º dia útil do mês de MAIO DE 2024. É facultado à empresa fazer o pagamento desta parcela em folha de pagamento separada.

